CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2025

EXPEDIENTE
26 / 08 / 25

RELATÓRIO

De autoria das vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva, o Projeto de Lei n.º 061/2025 que *"INSTITUI O 'SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO',, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES."* vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua justificativa as fls.03 e 04; parecer contrário da Procuradoria do Legislativo as fls. 05/11; parecer contrário da Comissão de Legislação e Justiça as fls. 13/15 e recurso em face do parecer da Comissão de Legislação e Justiça as fls. 16/19.

FUNDAMENTAÇÃO

Observamos que o projeto, em síntese, visa criar o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", para reconhecer empresas que abonam faltas de seus colaboradores para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em compromissos médicos e escolares, sem prejuízo de salários e benefícios.

A legalidade e a juridicidade da presente proposição, de acordo com os pareceres exarados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça não foram observadas, mas após a interposição de recurso pelas autoras do projeto, o Plenário derrubou o parecer contrário e permitiu que o projeto retomasse sua tramitação, vindo a esta Comissão para parecer.

Pois bem, esta Comissão, dentre as suas competências, deve analisar o projeto sob a ótica do interesse público e das questões afetas as regras atinentes aos contratos administrativos e às licitações, que atualmente é regulada pela Lei nº 14.133/2021, de caráter nacional e de observância obrigatória pelos Municípios.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Ago-2025-15:55-063872-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Embora o projeto de lei busque fomentar políticas inclusivas e socialmente responsáveis, a forma proposta acarreta em imposição que não encontra respaldo na legislação federal de licitações e que compromete a competitividade dos certames.

A propositura, em seu artigo 3º, ao condicionar a participação em licitações municipais à prévia obtenção do "Selo Empresa Amiga do Cuidado", cria um critério de habilitação não previsto na legislação nacional e que extrapola os limites da competência municipal em matéria de contratações públicas.

A Lei de Licitações prevê princípios como os da isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, os quais vedam a criação de requisitos que comprometam a ampla participação ou restrinjam de forma desarrazoada o caráter competitivo do certame.

A qualificação técnica, econômica, fiscal e trabalhista das empresas encontra-se disciplinada em âmbito federal, cabendo ao Município apenas suplementar a legislação em aspectos locais, sem inovar com restrições que alterem os parâmetros gerais da habilitação.

Assim, a exigência de um selo municipal específico como requisito prévio constitui barreira injustificada, que restringirá a concorrência e afronta o princípio da isonomia entre os licitantes.

O ordenamento jurídico admite a utilização de critérios de sustentabilidade social e ambiental nas contratações públicas, mas tais critérios devem ser aplicados de forma proporcional, objetiva e compatível com a legislação federal, entretanto o condicionamento absoluto da participação a um selo municipal não guarda compatibilidade com tais diretrizes, uma vez que transforma uma política de reconhecimento voluntário em requisito excludente e obrigatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Portanto, o projeto em tela não se mostra compatível com o interesse público municipal, núcleo de análise desta Comissão, o que impede a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela rejeição à aprovação do projeto, nos termos contidos neste parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA